## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

### DECRETO Nº 18, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Fama-MG, da epidemia de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19).

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando que o Governo Federal declarou transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19) em todo o país.

#### **DECRETA**

- Art. 1° Ficam estabelecidas, em complemento ao disposto no Decreto Municipal n° 17, de 19 de março de 2020, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.
- Art. 2° Fica vedada a entrada de todo e qualquer cidadão, seja para circulação, permanência em pousadas, casas de alugueis, casas de veraneio e para visitas, provindos de outros municípios pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 20/03/2020, podendo ser prorrogado.
- §1° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos moradores com residência fixa comprovada, veículos oficiais de saúde, de abastecimento alimentício e demais produtos essenciais.
- Art. 3° O Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, composta pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter deliberativo, poderá impedir o acesso de pessoas não residentes, que por ventura, possam trazer algum risco para a população famense, ainda que tenham imóveis no Município.
- Art. 4° Fica vedado o acesso a cidade via Balsa, exceto para os reículos do Município, de saúde e de mercadorias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.
- Art. 5° Aquele residente que retornar ao Município de Fama vindo de qualquer cidade que esteja em fase de transmissão comunitária deverá obrigatoriamente comunicar imediatamente a unidade de saúde que ordenará as seguintes medidas:
  - I. Se apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 15 (quinze) dias:
  - II. Sem apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 07 (sete) dias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ - 18.243.253/0001-51

- Art. 6° A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de transmissão comunitária declarada em todo o país, especialmente para:
  - i. Bares, restaurantes, lanchonetes e trailers:
  - ii. Academias, stúdios e demais estabelecimentos de condicionamento;
  - iii. Barbearias, salões de beleza e congêneres;
  - iv. Eventos de modo geral;
  - v. Feiras, exposições e Igrejas.
- §1º Caso tenham alguma estrutura adequada, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.
- §2° O disposto no caput deste artigo não se aplica aos comércios essenciais, os quais são:
  - i. Farmácias e drogarias;
  - ii. Mercados e mercearias;
  - iii. Padarias e açougues;
  - iv. Hortifrutigranjeiros e peixarias;
  - v. Lojas de venda de alimentação para animais;
  - vi. Posto de combustível e oficinas mecânicas.
- Art. 7° Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto e no decreto nº 17, de 19 de março de 2020, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
- Art. 8° Para o enfretamento da atual situação de emergência poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.
  - Art. 9° Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de março de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPALIA

CRESCO CONTROL OF SACIONALIA

DECLARAÇÃO

Declaro que @ Docuto nº 18, 20/03/20 , foi publicado, nesta data, através de fixação em quadro

localizado no saguão desta prefeitura.